



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____

O Presente Nº 4647

de 30/08/19 PL _____

Ana
Visto

CONTRATO Nº 2019177/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2019

Processo LC n.º 212 – Homologado em 16/08/2019

Contrato de aquisição de equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA** nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Jaletônica Nº 1776
de 29/08/19 PL _____
Ana
Visto

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.633.441/0001-84, estabelecida na Avenida Brasil, 8594, bairro Coqueiral, município de Cascavel - PR, CEP 85.807-030, telefone para contato: (45) 3326-7242 / (45) 3096-0173, e-mail: fusaodental@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Pedro Arana, portador da Cédula de Identidade nº 4.358.320-4 e do CPF/MF nº 614.799.429-87, residente e domiciliado na Cidade de Cascavel – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
4	1	Un	Aparelho de raio X – odontológico, controle digital ergonômico com cabo removível, com controle centesimal de tempo através de microprocessador, Seletor em painel de alto-relevo, Todas as funções do aparelho são comandadas pelo controle digital, conectado com cabo espiralado de 5 metros, 21 Intervalos de tempo de exposição padronizados, Os tempos padronizados permitem a realização de radiografias conforme estabelecido pela Norma NBR IEC 60.601-2-7, Escala de angulação do cabeçote, Rotação de 300° com indicação na parte traseira e dianteira do cabeçote, Fácil	4.865,00	4.865,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			<p>posicionamento do cabeçote sem esforço do operador, Grande suavidade e precisão nos movimentos, Proteção térmica do cabeçote, Cabeçote com câmara de Compensação, Ponto focal, Caixa de comando, Braços Articulado verticalmente e horizontalmente, Coluna, braços e base Construídos em aço, com cantos arredondados, om linhas arredondadas e rodízios especiais (freio em dois rodízios), Com tratamento anticorrosivo, Padrão ABNT, Produto com certificado INMETRO, Norma NBR IEC-60601-1, NBR IEC-60601-2-7 e NBR IEC-601-1-1-3, Com Certificado CE, Laudo de ensaio - atesta que as radiações de fuga do aparelho estão dentro dos padrões estabelecidos pela Portaria SVS 453, Pronto para o sistema digital, Tensão da rede: 127V ou 220V, Potência de entrada: 1200VA, Tensão do tubo:70kVp +/- 10%, Corrente do tubo: 7mA, Tempo de exposição: 60ms a 3,2s, Comprimento do cilindro: 200mm (300mm opcional), Colimador Retangular 30 x 40mm, Filtro equivalente em Alumínio: 1,5mm, Dimensão do foco do tubo: 0,8 x 0,8mm, operado com Filme ou sensor digital, Fator de resfriamento: 1:30s, Instalação por conta a contratada e somente por autorizada, Garantia 12 meses. MARCA: PROCION</p>		
12	1	Un	<p>Conjunto Odontológico, Formado por:</p> <ul style="list-style-type: none">- Cadeira odontológica com estrutura em aço, com tratamento anti corrosivo e proteção em PVC, articulação central entre assento e encosto, com pontos de ligação nas laterais da cadeira, apoio de braço curto fixo e outro escamoteavel, Encosto da cadeira em chapa de aço, sem parafusos aparentes, apoio de cabeça articulada com regulagem de altura. Base em chapa de aço fosfatizado, com isolamento em PVC e tratamento anti corrosivo, sem necessidade de fixação no piso, com movimentos silenciosos e sincronizados através de moto redutores elétricos totalmente isentos de óleo, Pintura lisa eletrostática a pó epóxi, estofamento ergonômico, macio injetado em PVC flexível e sem costura, com apoio lombar. Caixa de distribuição integrada a base da cadeira. Cadeira contendo (8) oito movimentos sendo, (4) quatro individuais e (4) quatro automáticos, sendo 3 programáveis pelo CD (volta à zero, Posição de trabalho 1 e PT2) e Last Posicion (última posição programada). Acionamento dos movimentos da cadeira feitos através de comando de pé	17.800,00	17.800,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		<p>independente móvel, com todas as funções da cadeira e peças de mão integradas.</p> <ul style="list-style-type: none">- Equipo acoplado com trava manual, com mesa dotada de três terminais sendo: uma seringa tríplice, uma mangueira para baixa rotação, alta rotação, lisas, com conexão borden dois furos, dispondo de sistema de regulagem do spray tipo anelar, bloco de acionamento dos instrumentos com regulagem da vazão, regulagem do spray (ar/ água) localiza na parte inferior da mesa feita de pelo próprio profissional, mesa com suporte para até (4) quatro pontas e com angulação de 45º graus, suporte das mangueiras integrada a mesa do equipo (peça única), escalonado evitando a queda involuntária dos instrumentos. Pedal progressivo móvel para acionamento dos instrumentos. Mesa com puxadores bilaterais com linhas arredondadas, estrutura da mesa fabricada em material ABS de alta resistência, injetado com proteção UV e 30% de cristal. Acompanhada de uma bandeja.- Unidade Auxiliar acoplada a cadeira, rebatível com angulação 45º graus, com tubulação toda embutida, sem mangueira corrugada exposta (biossegurança), estrutura fabricada em ABS de alta resistência, injetado com proteção UV e 30% cristal, suporte das mangueiras integrado (peça única), suporte para água no copo, cuspideira fabricada com material de alta resistência e inquebrável removível e de fácil limpeza com porta detritos sólidos, sistema de água para enxágüe da cuspideira regulado através de registro. Um sugador com diâmetro 6,3 mm (aproximadamente), tipo venturi.- Refletor Odontológico dotado de lâmpada halogena de fácil troca, com cor de iluminação de 5000º k (iluminação a luz do dia), luz fria com intensidade regressiva de 25.000 a 6.000 lux, controle de iluminação acionados no comando de pé. Pega mão duplo de fácil manuseio, todos os movimentos de giro possuem batente para evitar rompimento dos cabos elétricos, cabeçote injetado em ABS, com proteção UV, cabeçote totalmente fechado, com proteção frontal em acrílico, proporcionando maior segurança ao paciente, braço multiarticulado e comprido que permite, permitindo a iluminação durante o procedimento, acionamento liga/desliga no pé. Acionamento automático do refletor ao executar as funções da cadeira.		
--	--	--	--	--



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			- Mocho Odontológico com regulagem da altura do encosto por alavanca independente, que permite ajuste anatômico, estofamento com espuma espessa, revestida em laminado de PVC, garantindo maior resistência e rigidez, sem costura e de fácil assepsia, sistema a gás para regulagem de altura do assento, base com cinco com rodízio. MARCA: DABI – D700		
--	--	--	--	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 121/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 22.665,00 (vinte e dois mil seiscientos e sessenta e cinco reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos equipamentos, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030114502036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52.08.00 – 7196 – Aparelhos, Equipamentos, Ut. Médico-Hospitalares e Laboratoriais – Fonte 518

4.4.90.52.08.00 – 7199 – Aparelhos, Equipamentos, Ut. Médico-Hospitalares e Laboratoriais – Fonte 1518

4.4.90.52.12.00 – 7197 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – Fonte 518



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os equipamentos no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Uma vez solicitados os equipamentos deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias, após a emissão do empenho para a contratada.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- O endereço de entrega será conforme as necessidades da secretaria solicitante.
- Horários de recebimentos das 07h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min.
- Dias de recebimento: segundas-feiras a sextas-feiras.
- Não serão recebidas mercadorias fora destes dias e horários.
- São de inteira responsabilidade da proponente todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transporte, fretes, seguros, cargas e descargas dos equipamentos, desde a origem até o destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação, sendo o prazo máximo de reposição desses produtos de até 10 (dez) dias úteis.

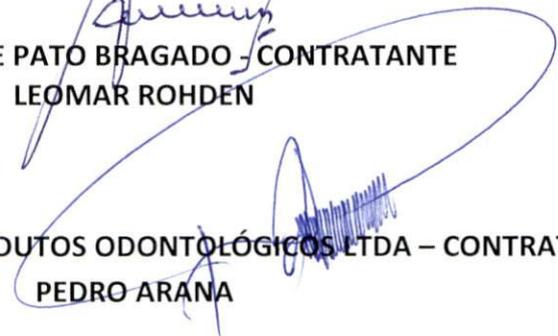
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 16 de Agosto de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – CONTRATADA
PEDRO ARANA